

PARECER N°. /2013
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS
PROJETO DE LEI N°. 16/2013
AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA

Relatório

De iniciativa do Ilustre Vereador Edimilton Andrade, o Projeto de Lei nº 16/2013 tem o objetivo de reconhecer como de utilidade pública o Unaí Futebol Clube.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter sócioeducativo e com duração por tempo indeterminado, fundada em 7/5/2001, sediado na em Unaí-MG, na Rua Canabrava, n.º 66, sala 207, inscrita no CNPJ sob o nº 04.552.713/0001-19.

Vasta documentação encontra-se anexada aos autos a fim de instruí-los.

A Presidenta do Poder Legislativo recebeu a matéria em 6 de março de 2013, sendo que no dia seguinte foi distribuída nesta Comissão de Justiça e eu, Presidente da aludida Comissão, nomeei-me Relator da matéria.

Fundamentação

Pela documentação juntada aos autos, encontra-se a aludida entidade em pleno funcionamento, cumprindo os dispositivos estatutários que a rege.

Depreende-se ainda da aludida documentação, que a referida organização encontra-se registrada junto ao Ministério da Fazenda sob o nº. 04.552.713/0001-19, estando seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas desta cidade, sob nº 636, do livro A-04.

Para a instrução do pedido em tela, foi anexada aos autos o Estatuto Social, a ata de fundação e de eleição da atual diretoria da entidade (fls. 5/26). Assim como declaração de não remuneração dos membros da diretoria e de estar à entidade em pleno funcionamento.

Ressalta-se, por pertinente, que segundo o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.296/1990 a declaração ou a apresentação de documentos falsos implica na nulidade imediata do ato de reconhecimento de utilidade pública e na suspensão de todos os seus efeitos, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis ao caso.

O comprovante da publicação do extrato do Estatuto Social em órgão oficial, antes uma exigência prevista no inciso VIII do art. 4º da Lei Municipal nº 1.296/90 e no art. 121 da Lei Federal nº. 6.015/73, deixou de ser necessária ao reconhecimento de utilidade pública da associação, em face da modificação sofrida por este último dispositivo, por força da Lei Federal nº. 9.042, de 09 de maio de 1995.

O interstício mínimo de um (01) ano de atuação a favor da coletividade, exigido pelo inciso I do art. 3º da Lei nº. 1.296, de 30 de outubro de 1990, com redação dada pelo inciso I do art. 1º da Lei nº. 2.115, de 28 de abril de 2003, encontra-se devidamente cumprido. Os documentos exigidos para instrução do processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública (art. 4º da supracitada Lei nº. 1.296) foram todos trazidos aos autos.

Diante disso tudo, não vislumbro qualquer empecilho para que seja a matéria seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito da proposição epigrafada,vê-se pela justificativa apresentada pelo digno Autor que as ações que visem alcançar os objetivos propostos no estatuto da Entidade agraciada, serão melhor alcançados com o reconhecimento ora pretendido, consubstanciando-se principalmente em atividades que visem difundir os conhecimentos necessários para os exercícios propostos pela instituição.

Dessa forma, concluída a tramitação normal do Projeto de Lei nº. 16/2013, necessitará ele de retornar a esta CLJRDH para que seja dada forma à matéria e correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, tudo em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto, voto pela aprovação do projeto de Lei nº. 16/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de março de 2013.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado